



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, na pessoa da Sra. Vereadora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que recompõe a remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas e inativos.

Parágrafo único - A revisão mencionada no caput deste artigo importa em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º Os benefícios concedidos em razão desta Lei serão dados em parcela única e incidirão sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, ativos, contratados, celetistas e inativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Haverá a dedução do percentual da revisão geral anual dos percentuais de reajuste já concedidos e que vierem a ser concedidos a categorias funcionais, no período considerado para aferição da perda do poder aquisitivo (1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023), que, por sua vez, determina o montante da revisão geral anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

Vigência

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 15 de janeiro de 2024

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTA
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 15/01/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBREA REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES (AS),

Este Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Inicialmente, vale referir que o presente projeto versa sobre a fixação do índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Unistalda, incluindo ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas e inativos, e objetivando a recomposição monetária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Magna Carta de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 1998, que assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998) (Regulamento).

Assim, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, bem como o período considerado para aferição da perda do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

poder aquisitivo (1º de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023), a Administração Municipal definiu o índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)

Segundo o art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, fica vedada nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores **que exceda** a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. **Neste período só é possível, então, de modo geral e indistinto, conceder a todos os servidores a perda inflacionária acumulada no ano da eleição.**

Dessa forma o índice oficial considerado pelo Governo Federal acumulado nos últimos 12 meses, divulgado pelo IBGE, foi de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Assim, o Gestor Público, em nome da responsabilidade administrativa e em cumprimento a Lei Eleitoral, fica obrigado a conceder exclusivamente o reajuste meramente inflacionário, visando à reposição da perda do poder aquisitivo.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 15 de janeiro de 2024

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTA
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS